Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.023, DE 18 DE MARÇO DE 1987 =

"Dispõe sobre a fixação de pró-labore a ser pago pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina-EMDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O pró-labore (estipulado no artigo 28 do Estatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina - EMDA), fica fixado em 20% (vinte por cento) do total dos vencimentos percebidos pelo servidor municipal que for colocado à disposição da Empresa, para prestação de serviços.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de março de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/87.